

## **ELEIÇÕES ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**

O Conselho Deliberativo do Economus Instituto de Seguridade Social, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e as legislações em vigor, resolve aprovar o presente Regulamento Eleitoral, que regerá os procedimentos para a escolha de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Economus, assim definido.

### **REGULAMENTO ELEITORAL 2022**

#### **I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** As eleições para representantes dos Participantes e Assistidos do Economus Instituto de Seguridade Social, titulares e suplentes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dar-se-ão, simultaneamente, nos termos deste Regulamento.

**Art. 2º.** Para a eleição de que trata este Regulamento prevalecerá o princípio majoritário e a votação será eletrônica, sendo assegurados:

I - 01 (uma) senha por CPF;

II - sigilo do voto;

III - certificação da elegibilidade dos Candidatos ao cargo; e

IV - fiscalização por meio de auditorias, interna e externa, nos procedimentos eleitorais.

**Art. 3º.** Poderão votar os Participantes Ativos, Assistidos, em Benefício Proporcional Diferido - BPD, Autopatrocinados e Saldados.

#### **§ 1º São Participantes Ativos:**

I - os empregados dos Patrocinadores<sup>1</sup> do Economus que aderiram e estejam contribuindo para plano de benefício de caráter previdenciário, administrado e operacionalizado pelo Economus.

#### **§ 2º São Assistidos:**

I - os Participantes em gozo de benefício de prestação continuada; e

II - os Beneficiários de Participantes em gozo de benefício de pensão.

---

<sup>1</sup> São considerados Patrocinadores do Economus o Banco do Brasil S.A. e o próprio Economus Instituto de Seguridade Social.

**§ 3º São Participantes em BPD:**

I - os que aguardam o cumprimento dos requisitos de elegibilidade em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador, antes da aquisição do direito ao benefício pleno e optam por receber, em tempo futuro, benefício de renda programada.

**§ 4º São Participantes Autopatrocinados:**

I - os que optam por manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, a fim de assegurar o recebimento de benefício futuro, quando se tornar elegível.

**§ 5º São Participantes Saldados:**

I - os que optaram pelo saldamento do Plano de Benefícios do Regulamento Geral e que não estão em gozo de benefício.

**Art. 4º.** O processo eleitoral obedecerá ao calendário estabelecido no **Anexo I**, que é parte integrante deste Regulamento.

**§1º** As datas estabelecidas no **Anexo I** deverão ser rigorosamente obedecidas. Qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva e a decisão divulgada na plataforma eletrônica - *web (hotsite)* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)).

**§2º** O acesso à plataforma eletrônica - *web* poderá ser realizado por meio de *link* disponível no Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)).

**Art. 5º.** O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** A votação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se a plataforma eletrônica única disponibilizada por empresa especializada em serviço de eleição eletrônica pela internet (*web*).

**§ 2º** Todos os participantes indicados no artigo 3º deste regulamento votarão mediante acesso à plataforma eletrônica - *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)). O acesso ao ambiente de votação será realizado por meio de usuário (*login*) e senha de acesso individual, restrita e intransferível, disponibilizada pelo Economus.

## **II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 6º.** A Comissão Eleitoral é responsável pelos atos necessários para a realização do pleito.

**Art. 7º.** Identificada a necessidade de liberação em tempo integral dos membros, caberá à Comissão Eleitoral formalizar a comunicação do fato à Diretoria Executiva do Economus.

**Art. 8º.** A Comissão Eleitoral é composta por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, Participantes do Economus, sendo escolhidos dentre eles o (a) Presidente e o (a) Secretário (a). As deliberações serão por maioria de votos, tendo o presidente da Comissão Eleitoral o voto de desempate.

**§ 1º** O quórum mínimo para realização das reuniões é de 04 (quatro) membros.

**§ 2º** É vedada a participação de Candidatos, representantes ou fiscais, nas reuniões da Comissão Eleitoral, exceto quando convidados.

**Art. 9º.** Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de concorrer a estas eleições, não podem ter qualquer relação de parentesco com os Candidatos inscritos e devem manter conduta condizente com as disposições normativas e regulamentares do Economus.

**Parágrafo único.** Constatada a relação de parentesco de integrante da Comissão Eleitoral com Candidatos à eleição, esse membro será substituído pelo suplente.

**Art. 10.** Não poderá participar da Comissão Eleitoral, membro que materialize apoio a qualquer candidato, devendo ser imediatamente substituído por membro suplente.

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva do Economus a substituição de qualquer um dos seus componentes, desde que a proposta seja fundamentada e subscrita por, no mínimo, 04 (quatro) dos seus integrantes.

**Parágrafo único.** No caso de deferimento, a Diretoria Executiva do Economus está autorizada a indicar o respectivo substituto.

**Art. 12.** Compete à Comissão Eleitoral:

**I** - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Eleitoral;

**II** - eleger, em sua primeira reunião, dentre seus membros titulares, o (a) Presidente e o (a) Secretário (a);

**III** - divulgar a convocação para a eleição pelos meios institucionais de comunicação disponíveis;

**IV** - coordenar, conduzir e decidir sobre o processo eleitoral;

**V** - acolher, examinar, homologar e/ou indeferir o pedido de registro das candidaturas, observando todos os requisitos, impedimentos e demais regras contidas neste Regulamento;

- VI** - notificar os Candidatos, se necessário, para comprovação do atendimento aos requisitos;
- VII** - divulgar a relação dos Candidatos habilitados e não habilitados ao processo eleitoral, bem como os que foram inscritos que, no entanto, optaram pela desistência da candidatura;
- VIII** - promover e conduzir reuniões com os Candidatos inscritos e/ou fiscais, se necessário;
- IX** - disponibilizar formulários de requerimento de inscrição, **Anexos II e III**, para preenchimento dos Candidatos;
- X** - credenciar os Fiscais indicados pelos Candidatos, **Anexos II e III**, limitado a 01 (um) por candidato;
- XI** - disponibilizar a todos os participantes indicados no artigo 3º deste regulamento acesso à votação via plataforma eletrônica - *web*, acessível pelo Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)), bem como disponibilizar senha individual a esses Eleitores;
- XII** - decidir sobre impugnações de candidaturas e de votos, no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento;
- XIII** - decidir sobre recursos interpostos pelos eleitores e Candidatos divulgando a decisão por meio da plataforma eletrônica - *web* disponível no Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br));
- XIV** - definir sobre o padrão da foto do Candidato a ser veiculada nos meios de comunicação institucionais do Economus;
- XV** - informar aos Candidatos a data e o horário do sorteio para disposição dos nomes na plataforma eletrônica - *web*;
- XVI** - elaborar ata de encerramento da apuração dos votos, proclamar os eleitos e divulgar aos Candidatos e à Diretoria Executiva o resultado final da votação;
- XVII** - elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovam a lisura do processo eleitoral;
- XVIII** - disponibilizar informações das eleições, dos Candidatos e decisões da Comissão Eleitoral na plataforma eletrônica – *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br));
- XIX** - submeter os casos omissos à Diretoria Executiva do Economus.

**XX** – acompanhar a parametrização e homologar o sistema de votação, na medida do possível.

**Art. 13.** A comunicação entre a Comissão Eleitoral e os Candidatos deverá ser encaminhada por escrito, por meio dos canais disponibilizados pelo Economus.

**Art. 14.** A Comissão Eleitoral findará seus trabalhos em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do Processo Eleitoral.

### **III – DOS CANDIDATOS**

**Art. 15.** Cada Candidato poderá concorrer apenas à 01 (uma) vaga de representação para um dos Conselhos mencionados no Artigo 1º deste Regulamento.

**Art. 16.** O processo eleitoral regido por este Regulamento elegerá 01 (um) representante para o Conselho Deliberativo e um suplente e 01 (um) representante para o Conselho Fiscal, e um suplente.

**§1º.** No caso de desistência ou renúncia do suplente eleito ou empossado após a finalização das eleições, o próximo candidato mais votado poderá tomar posse como membro suplente.

**§2º** Essa substituição se aplica ao mesmo processo eleitoral.

**Art. 17.** Os Candidatos eleitos neste processo eleitoral terão mandato de 04 (quatro) anos, conforme dispõem os artigos 12 e 16 da Lei Complementar 108/2001 e os artigos 19 e 43 do Estatuto Social do Economus.

**Art. 18.** É vedada a segunda recondução para os atuais membros do Conselho Deliberativo e a recondução para os atuais membros do Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente e do Estatuto Social do Economus.

**Parágrafo único.** Em qualquer das situações previstas neste artigo, o tratamento é igual para os membros titulares e suplentes.

**Art. 19.** Cada candidato terá direito à indicação de 01 (um) Fiscal para acompanhar o processo de apuração dos votos e sorteio da disposição dos nomes na plataforma eletrônica. O credenciamento do Fiscal deverá ser solicitado pelo candidato à Comissão Eleitoral, no ato da inscrição, conforme dispõem os **Anexos II e III**.

**Art. 20.** São elegíveis os Candidatos que formalizarem, no ato da inscrição, as candidaturas nos termos deste Regulamento e que atendam comprovadamente, e cumulativamente, os seguintes pré-requisitos:

I - ser Participante Ativo, Assistido, em Benefício Proporcional Diferido – BPD, Autopatrocinado ou Saldado de plano previdenciário gerido pelo Economus, nos termos deste Regulamento;

**II** - possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com o Banco Nossa Caixa S/A / Banco do Brasil na data da sua inscrição;

**III** - comprovar experiência de, no mínimo, 03 (três) anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria:

- a) A experiência mencionada deverá ser comprovada por meio de Declaração de Experiência, currículo e documentação comprobatória, os quais deverão ser anexados ao requerimento de inscrição (**Anexos II e III**).

**IV** - não ter sofrido, comprovadamente, condenação criminal transitada em julgado:

- a) a comprovação mencionada deverá ocorrer no ato da inscrição, por meio de apresentação de certidão de distribuição criminal e de execução criminal emitida pelo Tribunal de Justiça e pela Justiça Federal do Estado que o candidato residir;

**V** - não ter sofrido, comprovadamente, penalidade administrativa transitada em julgado, por infração da legislação da Seguridade Social ou como servidor público:

- a) a comprovação mencionada deverá ocorrer, no ato da inscrição, mediante declaração (**Anexos II e III**).

**VI** - não ter sofrido, comprovadamente, penalidade administrativa transitada em julgado, por infração da legislação da previdência complementar:

- a) a comprovação mencionada deverá ocorrer, no ato da inscrição, por meio de certidão negativa de penalidade administrativa por descumprimento da legislação no âmbito da Previdência Complementar, obtida junto à PREVIC;

**VII** - não estar, comprovadamente, inscrito no órgão de Proteção ao Crédito - SERASA:

- a) a comprovação mencionada se dará, no ato da inscrição, com o comprovante de não inscrição no órgão de Proteção ao Crédito - SERASA.

**VIII** – ter reputação ilibada.

**IX** – Não pode ser candidato ao Conselho Deliberativo aquele que não atender aos requisitos e condições previstos nos artigos 3º da Resolução Normativa – RN nº 311, de 01.11.2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, cuja comprovação deverá ser realizada, no ato da inscrição, mediante declaração (**Anexos II e III**).

**Art. 21.** Os Candidatos eleitos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão comprovar certificação nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Os Presidentes dos respectivos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Economus serão responsáveis pelo cumprimento das disposições contidas neste artigo.

**Art. 22.** Os Candidatos poderão se utilizar de recursos impressos e digitais próprios, visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho. Não será permitida a utilização da marca e/ou logomarca do Economus nos materiais de divulgação dos candidatos.

**§ 1º** O Economus não disponibilizará recursos, informações e/ou dados para viabilizar a campanha dos Candidatos.

**§ 2º** Não será permitido promover campanha presencial no Economus, bem como afixar ou entregar material de publicidade nas dependências deste.

**§ 3º** Não será permitida a utilização de e-mail corporativo com a finalidade de viabilizar candidatura, bem como, se valer de informações privilegiadas em razão do cargo ou função que ocupa nos Patrocinadores ou obtidas por meio da ação de terceiros.

**Art. 23.** Os Membros eleitos serão empossados de acordo com o **Anexo I** deste Regulamento.

#### **IV- DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 24.** A inscrição do candidato deverá ser feita no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral por meio físico, entregue na sede do Instituto, ou por meio digital endereçado ao e-mail [comissaoeleitoral@economus.com.br](mailto:comissaoeleitoral@economus.com.br), conforme dispõem os **Anexos II e III** deste Regulamento, acompanhado obrigatoriamente de:

I - foto;

II - plano de gestão;

III- minicurrículo; e

IV- documentos comprobatórios previstos no artigo 20 deste Regulamento, baseado nas atribuições e responsabilidades de cada um dos Colegiados, de acordo com princípios e regras gerais estabelecidas em normas e legislações vigentes.

**§ 1º** A foto mencionada no “caput” deste artigo deverá obrigatoriamente respeitar o seguinte padrão:

I - enquadramento: apenas o rosto e com visão frontal (mesmo padrão 3X4);

II - fundo: branco; e

III - expressão: neutra.

§ 2º O plano de gestão deverá conter as propostas do Candidato a serem executadas no decorrer do respectivo mandato, observando o limite de até 30 (trinta) linhas, em fonte Arial, tamanho 12 (doze), espaçamento normal, que poderá ser utilizado nos meios institucionais de comunicação disponíveis.

§ 3º O minicurrículo deverá conter o histórico profissional do Candidato, que poderá ser utilizado nos meios institucionais de comunicação disponíveis, e deverá conter até 15 (quinze) linhas, em fonte Arial, tamanho 12 (doze), espaçamento normal.

§ 4º O Candidato notificado pela Comissão Eleitoral, para fins de comprovação ou de complementação dos requisitos previstos no artigo 20 e no “caput” deste artigo, terá que fazê-la até o dia anterior ao da divulgação dos Candidatos habilitados e não habilitados, constante no **Anexo I** deste Regulamento.

**Art. 25.** Decorrido o prazo para o registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral decidirá sobre sua aceitação, divulgando o resultado na plataforma eletrônica - *web*, acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)), dentro do prazo previsto no **Anexo I** deste Regulamento.

§ 1º Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher os requisitos mencionados nos artigos 20 e 24 deste Regulamento.

§ 2º O Candidato que tiver sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral poderá recorrer à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento, imediatamente após a publicação da relação dos Candidatos habilitados e não habilitados na plataforma eletrônica – *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)).

§ 3º A Comissão Eleitoral julgará os recursos em reunião com quórum mínimo de 6 membros, devendo ser convocados os suplentes para esta reunião, mesmo estando presentes os membros titulares, cuja votação será por maioria qualificada.

§ 4º O resultado do recurso interposto em face da decisão do indeferimento será divulgado na plataforma eletrônica – *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)), no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento.

**Art. 26.** Os pedidos de impugnação de candidaturas ou de recursos sobre indeferimento de registro de candidatura devem obedecer aos prazos previstos no **Anexo I** deste Regulamento.

§ 1º O pedido de impugnação de candidatura poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regulamento e sobre a inobservância das disposições previstas neste Regulamento e deverá ser apresentado por Participante Ativo, Assistido, BPD, Autopatrocinado ou Saldado mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, por meio físico, entregue na sede do Instituto, ou por meio digital

endereçado ao e-mail [comissaoeleitoral@economus.com.br](mailto:comissaoeleitoral@economus.com.br), acompanhado da documentação comprobatória.

§ 2º A Comissão Eleitoral, se for o caso, informará a impugnação ao Candidato a que se referir, que poderá apresentar defesa no prazo previsto no **Anexo I** deste Regulamento.

§ 3º A Comissão Eleitoral, no prazo previsto no **Anexo I** deste Regulamento, contado do recebimento da defesa, decidirá sobre a mesma e tornará pública sua decisão na plataforma eletrônica - *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)).

§ 4º Desta decisão, cabe recurso à Comissão Eleitoral do Economus, ocasião em que o quórum mínimo para julgamento do recurso será de 6 membros, devendo ser convocados os suplentes para esta reunião, mesmo estando presentes os membros titulares, cuja votação será por maioria qualificada.

#### **V – DA PLATAFORMA ELETRÔNICA**

**Art. 27.** Todos os participantes identificados no artigo 3º. deste regulamento, votarão mediante acesso à plataforma eletrônica - *web* acessível por meio de *link* disponibilizado no Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)).

**Art. 28.** A disposição dos nomes dos Candidatos habilitados no ambiente de votação da plataforma eletrônica - *web* será definida por meio de sorteio respeitando a ordem do referido sorteio.

**Parágrafo Único.** A divulgação dos nomes dos Candidatos habilitados, bem como informações relacionadas a estes, também observará a ordem descrita neste artigo e estarão na plataforma eletrônica - *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)).

**Art. 29.** Na plataforma eletrônica - *web*, será inserido, abaixo do nome de registro, o nome de candidatura, indicados nos **Anexos II e III** deste Regulamento, caso o tenha, desde que este não esteja vinculado aos nomes institucionais dos Patrocinadores e do próprio Economus.

#### **VI – DA VOTAÇÃO**

**Art. 30.** As senhas para votação serão disponibilizadas a todos os participantes identificados no artigo 3º deste regulamento de forma a preservar sua confidencialidade e sigilo.

§ 1º O Economus enviará à empresa contratada para executar o processo eleitoral eletrônico, via *web*, na data de corte estabelecida no **Anexo I** deste Regulamento, arquivo contendo a relação de eleitores participantes e as respectivas senhas

§ 2º Os eleitores identificados no artigo 3º deste regulamento poderão votar em apenas 01 (um) candidato para o Conselho Deliberativo e 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

## VII – DA APURAÇÃO DE VOTOS E DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

**Art. 31.** A mesa apuradora dos votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, ficando o seu Presidente responsável por conduzir os trabalhos, sendo vedada a presença de pessoas alheias ao certame.

**Art. 32.** Os Candidatos serão classificados por ordem decrescente de número de votos válidos recebidos, observando-se:

I - para o Conselho Deliberativo:

- a) será considerado Membro Titular o primeiro classificado; e
- b) será considerado Membro Suplente o segundo classificado.

II - para o Conselho Fiscal:

- a) será considerado Membro Titular o primeiro classificado; e
- b) será considerado Membro Suplente o segundo classificado.

**Art. 33.** Havendo empate entre Candidatos será considerado eleito o Candidato com maior tempo de filiação aos planos de previdência do Economus.

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, será considerado eleito o Candidato com maior idade.

**Art. 34.** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da votação, bem como o quantitativo de votos por candidato, no prazo previsto no **Anexo I** deste Regulamento, por meio da plataforma eletrônica – *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)).

**Art. 35.** Após o término da apuração, a ata e o mapa de apuração serão encaminhados pela Comissão Eleitoral, por meio de comunicação confidencial à Diretoria Executiva do Economus.

**Art. 36.** Proclamados os eleitos como membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão disponibilizados os seguintes documentos, que deverão ser assinados no ato da posse.

- I. Termo de Compromisso e Confidencialidade (Declaração e Termo de Ciência e Compromisso);

- II. Códigos de Ética e Conduta com seu respectivo Termo de Ciência e Compromisso;
- III. Termo de Responsabilidade para Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- IV. Protocolo de recebimento do Estatuto Social do Economus, Regimento Interno dos Órgãos Estatutários e normativos aplicáveis ao cargo.
- V. Outros documentos solicitados pelo Economus e adotados pela Governança.

**Art. 37.** Os relatórios elaborados pela Comissão Eleitoral, bem como as atas e demais documentos do processo eleitoral, deverão permanecer guardados no Economus até que decorram os prazos prescricionais.

## **VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** Dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão objeto de análise e decisão da Comissão Eleitoral, podendo ser utilizado por analogia as regras do direito eleitoral brasileiro.

**Art. 39.** Os Conselheiros empossados receberão um pró-labore no valor de R\$ 5.611,70 (cinco mil seiscientos e onze reais e setenta centavos) por mês, a partir da data da posse, quando participarem das reuniões.

**Parágrafo único:** Os Conselheiros suplentes receberão o pró-labore apenas quando participarem das reuniões dos Conselhos em razão da ausência do membro titular.

**Art. 40.** Os casos não previstos neste Regulamento serão objeto de análise e decisão da Diretoria Executiva do Economus.

**Art. 41.** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 42.** Fica estabelecido o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao processo eleitoral regido por este Regulamento.

## ANEXO I – CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES

### Anexo I - Calendário das Eleições 2022

Atividades	Data de Início	Hora	Data de Término	Hora
Aprovar formação da Comissão Eleitoral - 2022 - Conselho Deliberativo	quinta-feira, 16 de setembro de 2021	-	quinta-feira, 16 de setembro de 2021	-
Contratação de eventuais prestadores de serviços	quinta-feira, 18 de novembro de 2021	-	quinta-feira, 16 de dezembro de 2021	-
Publicar Regulamento Eleitoral - 2022 na Plataforma Eletrônica	quarta-feira, 1 de dezembro de 2021	-	quarta-feira, 1 de dezembro de 2021	-
Convocar a Eleição - 2022	quarta-feira, 1 de dezembro de 2021	-	quarta-feira, 1 de dezembro de 2021	-
Data de corte da base de eleitores do processo eleitoral de 2022	sexta-feira, 31 de dezembro de 2021	-	sexta-feira, 31 de dezembro de 2021	-
Período para inscrição e envio de documentos do(s) Candidato(s) para a Eleição - 2022	segunda-feira, 24 de janeiro de 2022	10h	segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022	18h
Encaminhar a relação de eleitores à empresa de voto eletrônico	segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022	-	sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022	-
Analisar as candidaturas	terça-feira, 15 de fevereiro de 2022	-	sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022	-
Divulgar a relação de Candidatos habilitados e não habilitados	segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022	-	sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022	-
Período para protocolar recurso(s) de Candidato(s) não habilitado(s)	quarta-feira, 2 de março de 2022	12h	sexta-feira, 4 de março de 2022	18h
Julgar e divulgar o resultado do(s) recurso(s) protocolado(s) por Candidato(s) não habilitado(s)	segunda-feira, 7 de março de 2022	-	sexta-feira, 11 de março de 2022	-
Período para protocolar impugnação de Candidato(s) habilitado(s)	segunda-feira, 14 de março de 2022	10h	terça-feira, 15 de março de 2022	18h
Julgar e divulgar o resultado do(s) recurso(s) protocolado(s) por Candidato(s) habilitado(s)	quarta-feira, 16 de março de 2022	-	quinta-feira, 17 de março de 2022	-
Período para protocolar defesa de impugnação de Candidato(s)	sexta-feira, 18 de março de 2022	10h	segunda-feira, 21 de março de 2022	18h
Julgar e divulgar o resultado da defesa de impugnação de Candidato(s) habilitado(s)	terça-feira, 22 de março de 2022	-	quinta-feira, 24 de março de 2022	-
Divulgar a relação final de Candidatos habilitados para Eleição - 2022	sexta-feira, 25 de março de 2022	-	segunda-feira, 28 de março de 2022	-
Convocar o Candidatos habilitados para o sorteio da disposição dos nomes na página eleitoral	terça-feira, 29 de março de 2022	-	quarta-feira, 30 de março de 2022	-
Sortear a disposição (ordem de colocação) do(s) nomes do(s) Candidato(s) habilitado(s) na página eleitoral	quinta-feira, 31 de março de 2022	14h	quinta-feira, 31 de março de 2022	16h
Apresentar o sistema de voto eletrônico ao(s) Candidato(s) habilitado(s)	quinta-feira, 31 de março de 2022	16h	quinta-feira, 31 de março de 2022	17h
Período de Votação Eletrônica	segunda-feira, 11 de abril de 2022	10h	sexta-feira, 22 de abril de 2022	17h
Apuração do resultado das Eleições 2022	sexta-feira, 22 de abril de 2022	17h	sexta-feira, 22 de abril de 2022	23h
Divulgar o resultado da Eleição - 2022 - Membros Titulares/Suplentes dos Cons. Deliberativo e Fiscal <i>*Esta data poderá ser antecipada a critério da Comissão Eleitoral.</i>	segunda-feira, 25 de abril de 2022		terça-feira, 26 de abril de 2022	
Período para protocolar recursos de impugnação	quarta-feira, 27 de abril de 2022	10h	sexta-feira, 29 de abril de 2022	18h
Avaliar o(s) recurso(s) protocolado(s) de impugnação	segunda-feira, 2 de maio de 2022	-	quarta-feira, 11 de maio de 2022	-
Se for o caso, notificar o candidato em processo de impugnação	quinta-feira, 12 de maio de 2022	10h	quinta-feira, 12 de maio de 2022	18h
Se for o caso, período para protocolar defesa(s) de impugnação	sexta-feira, 13 de maio de 2022	10h	terça-feira, 17 de maio de 2022	18h
Julgar e divulgar o resultado do(s) defesa(s) protocolada(s) de impugnação	quarta-feira, 18 de maio de 2022	-	terça-feira, 24 de maio de 2022	-
Proclamar os eleitos como Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	quarta-feira, 25 de maio de 2022	-	quinta-feira, 26 de maio de 2022	-
Posse dos Eleitos e assinatura do Termo de Ciência, Compromisso e Confidencialidade	quarta-feira, 1 de junho de 2022	-	quarta-feira, 1 de junho de 2022	-

**ANEXO II****PROCESSO ELEITORAL 2022****ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL****REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - CONSELHO DELIBERATIVO**

À Comissão Eleitoral

Eu, \_\_\_\_\_ registrado

(a) sob a matrícula nº \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, com inscrição regular no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_,

residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_ na Cidade:

\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_, telefone comercial:

(\_\_)-(\_\_\_\_\_), residencial: (\_\_)-(\_\_\_\_\_), celular: (\_\_)-

(\_\_\_\_\_) e e-mail: \_\_\_\_\_, vinculado a

plano de benefícios do Economus, venho **requerer** a minha inscrição como candidato

(a) a membro representante dos Participantes no Conselho Deliberativo do Economus,

usando o nome de candidatura \_\_\_\_\_, que será

inserido na plataforma eletrônica.

**Indico** neste ato o Sr.(a) \_\_\_\_\_,

portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, com inscrição

no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, para acompanhar o processo de

apuração de votos, nos termos do Art. 19 do Regulamento Eleitoral 2022. (não é

obrigatória a indicação)

Declaro que preencho os pré-requisitos da Lei Complementar nº 108/2001, do Art. 16

do Estatuto Social do Economus e dos Arts. 20 e 24 do Regulamento Eleitoral, inclusive,

em relação à experiência exigida no Art. 20, inciso III do REGULAMENTO ELEITORAL –

2022 e atesto e me responsabilizo pela veracidade dos documentos apresentados.

Declaro não estar impedido de exercer o mandato por haver sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, conforme Art. 20, inciso V do REGULAMENTO ELEITORAL – 2022.

Declaro ciência e concordância com a assinatura dos documentos previstos no art. 36 do Regulamento.

Declaro estar ciente que a legislação aplicável exige que os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal sejam certificados por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar) por experiência ou prova de conhecimento na área de previdência complementar, certificação esta que me comprometo providenciar, nos termos da legislação vigente, assumindo também a sua manutenção.

Autorizo o Economus a divulgar as informações da minha candidatura nos meios de comunicação destinados à divulgação das eleições.

---

Local, data, nome e assinatura

**ANEXO III****PROCESSO ELEITORAL 2022****ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL****REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - CONSELHO FISCAL**

À Comissão Eleitoral

Eu, \_\_\_\_\_ registrado (a) sob a matrícula nº \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, com inscrição regular no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ na Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_,

telefone comercial: (\_\_\_\_)-(\_\_\_\_\_), residencial: (\_\_\_\_)-(\_\_\_\_\_),

celular: (\_\_\_\_)-(\_\_\_\_\_) e e-mail: \_\_\_\_\_,

vinculado a plano de benefícios do Economus, venho **requerer** a minha inscrição como candidato(a) a membro representante dos Participantes no Conselho Fiscal do Economus, usando o nome de candidatura \_\_\_\_\_, que será inserido na plataforma eletrônica.

**Indico** neste ato o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, com inscrição no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, para acompanhar o processo de apuração de votos, nos termos do Art. 19 do Regulamento Eleitoral 2022. (não é obrigatória a indicação)

Declaro que preencho os pré-requisitos da Lei Complementar nº 108/2001, do Art. 16 do Estatuto Social do Economus e dos Arts. 20 e 24 do Regulamento Eleitoral, inclusive, em relação à experiência exigida no Art. 20, inciso III do REGULAMENTO ELEITORAL – 2022 e atesto e me responsabilizo pela veracidade dos documentos apresentados.

Declaro não estar impedido de exercer o mandato por haver sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, conforme Art. 20, inciso V do REGULAMENTO ELEITORAL – 2022.

Declaro ciência e concordância com a assinatura dos documentos previstos no art. 36 do Regulamento.

Declaro estar ciente que a legislação aplicável exige que os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal sejam certificados por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar) por experiência ou prova de conhecimento na área de previdência complementar, certificação esta que me comprometo providenciar, nos termos da legislação vigente assumindo também a sua manutenção.

Autorizo o Economus a divulgar as informações da minha candidatura nos meios de comunicação destinados à divulgação das eleições.

---

Local, data, nome e assinatura.